Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSICÃO: VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES

I-RELATÓRIO

O Veto total ao Projeto de Lei supramencionado, consoante as razões apresentadas pelo Poder Executivo, se deve ao fato de que a matéria constante do projeto de lei adentra na competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, por se tratar de isenção tributária, além de adentrar em assuntos afetos a organização e ao funcionamento da Administração, conforme previsão constante do § 3º do seu art. 1º, que estabelece os requisitos e condições para que seja concedido o direito ao benefício da isenção tributária do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA) e as pessoas com diagnóstico de câncer.

II - FUNDAMENTOS

O veto ocorreu dentro do prazo legal estabelecido pela LOM, que é de 15 dias úteis contados da data do recebimento da redação final do projeto de lei pelo Poder Executivo.

Assiste aos Vereadores a faculdade de legislar em matéria tributária, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04;

O art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, confere a Câmara Municipal a competência para legislar em matéria tributária, incluída aí a concessão de isenções.

Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

III - VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que as razões do VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, apresentadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, NÃO encontram respaldo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, voto favorável à sua rejeição em Plenário.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.

Marcos André Soares

Relator

ALLONS LATIVO MUNICIPALITY OF ALLONS LATIVO MUNICIPALITY AND ALLONS LATIVO MUNICIPA

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela rejeição do Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.

Volmur Foledo de Souza Presidente

Digni Junior Ribeiro

Leonardo Rodrigues de Oliveira Membro

> Marcos André Soares Membro Relator